PORTARIA Nº 252/2018

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

- Considerando a concessão de férias coletivas aos seus funcionários designadas para o período de 19/12/2018 à 07/01/2019; e

- Considerando o disposto nos arts. 107, § 1º e 139, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e, no art. 41, do Regimento Interno da OAB Paraná,

RESOLVE

Art. 1º - Suspender a contagem dos prazos nos processos administrativos, mesmo os disciplinares, a partir de 19/12/2018, inclusive, retornando sua contagem a partir de 1º/02/2019;

Parágrafo primeiro – Não serão designadas audiências no período de 19/12/2018 a 31/01/2019 ou realizadas notificações e intimações no período de 19/12/2018 a 07/01/2019.

Parágrafo segundo – A suspensão de prazos a que se refere o caput deste artigo não alcança o prazo para apresentação de justificativa de ausência às eleições deste ano para a Seccional.

Art. 2º - Determinar que o atendimento aos usuários, no período das férias coletivas, seja realizado na sede da Seccional, em regime de plantão, limitando-o à prestação de serviços essenciais;

§ 1º - O regime de plantão não se aplica às Subseções, cujo atendimento será integralmente suspenso.

§ 2º - Nas Subseções em que a suspensão do expediente exceder ao período das férias coletivas deve haver ampla divulgação local.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 28 de novembro de 2018.

JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
Presidente